



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3187 PROJETO DE LEI Nº 35/2004

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir a
“Semana do Artesão” no Município de
Pirassununga e dá outras providências”.*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a “*Semana do Artesão*” a ser comemorada na semana do dia 19 de março de cada ano.

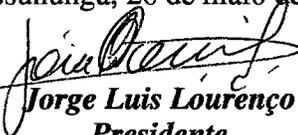
Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá as solenidades relativas à Semana do Artesão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será a responsável pela composição da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora de Eventos da Semana do Artesão realizará parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONGs), Órgãos Governamentais Estaduais e Federais, Universidades, visando promover e viabilizar infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Artesão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 35/2004

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Semana do Artesão” no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a “*Semana do Artesão*” a ser comemorada na semana do dia 19 de março de cada ano.

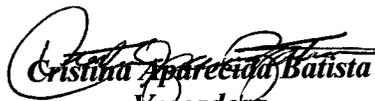
Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá as solenidades relativas à Semana do Artesão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será a responsável pela composição da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora de Eventos da Semana do Artesão realizará parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONGs), Órgãos Governamentais Estaduais e Federais, Universidades, visando promover e viabilizar infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Artesão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 2004.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Todos sabemos a situação de agravante desemprego que atravessa nosso país. Como consequência os brasileiros têm buscado alternativas de onde auferir seu sustento.

O artesanato foi e é uma ótima opção de trabalho e por esta razão deve merecer a justa atenção dos poderes constituídos.

Com esta lei pretendemos valorizar o trabalho do artesão pela instituição da “*Semana do Artesão*”, oportunidade em que serão promovidas solenidades pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável também pela composição da comissão organizadora. Esta comissão poderá firmar parcerias e convênios com organizações não governamentais, órgãos estaduais, federais e universidades visando promover e viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Artesão.

Por conseguinte, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que traz em seu bojo matéria de alcance social.

Pirassununga, 26 de março de 2004.


Cristina Aparecida Baista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

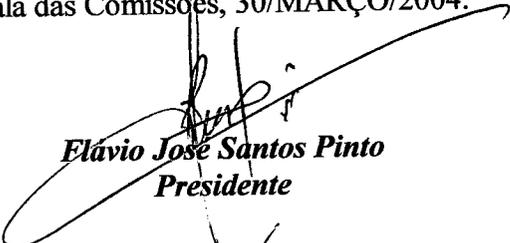


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a “*Semana do Artesão*” no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a “*Semana do Artesão*” no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.

Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.273, DE 1º DE JUNHO DE 2004 –

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir a
“Semana do Artesão” no Município de
Pirassununga e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a **“Semana do Artesão”** a ser comemorada na semana do dia 19 de março de cada ano.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá as solenidades relativas à Semana do Artesão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será a responsável pela composição da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora de Eventos da Semana do Artesão realizará parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONG's), Órgãos Governamentais Estaduais e Federais, Universidades, visando promover e viabilizar infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Artesão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a "**Semana de Saúde da Mulher**" que deverá ocorrer anualmente, na semana do dia 8 de março, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a **Semana de Saúde da Mulher** serão realizadas palestras, cursos, debates, atividades culturais, oficinas nos centros de saúde entre outros eventos, tendo por objetivo:

I - difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;

II - conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 3º O Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, entidades do movimento de mulheres, e outras entidades envolvidas com a matéria, serão responsáveis pela programação e coordenação do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.273, DE 1º DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a "**Semana do Artesão**" no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a "**Semana do Artesão**" a ser comemorada na semana do

dia 19 de março de cada ano.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá as solenidades relativas à Semana do Artesão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será a responsável pela composição da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora de Eventos da Semana do Artesão realizará parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONG's), Órgãos Governamentais Estaduais e Federais, Universidades, visando promover e viabilizar infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Artesão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.274, DE 1º DE JUNHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Evasio Perez**", a rua 6, do loteamento denominado "**Jardim Veneza**", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galácio Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38